



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 68 • São Paulo, sexta-feira, 9 de abril de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 11.687, DE 8 DE ABRIL DE 2004

(Projeto de lei nº 479/2003, do deputado Hamilton Pereira - PT)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Denomina "Prof. Alceu Gomes da Silva" a Escola Estadual de 1º Grau, da Vila Rio Branco em Itapetininga.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 9.575, de 2 de maio de 1997.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2004
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Educação
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 2004.

Decretos

DECRETO Nº 48.594, DE 8 DE ABRIL DE 2004

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, que regulamenta a Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O prazo estabelecido no artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, para a apresentação do requerimento para a queima da palha da cana-de-açúcar, fica prorrogado no exercício de 2004, até o dia 1º de julho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2004
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2004.

DECRETO Nº 48.595, DE 8 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUN-DAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 290.606,00 (Duzentos e noventa mil, seiscentos e seis reais), suplementar ao orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28047 FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO - FUNDAP			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		290.606,00
TOTAL	1		290.606,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.128.2806.5363 FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDOR			290.606,00
TOTAL	1	3	290.606,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		290.606,00
TOTAL	1		290.606,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
04.126.2816.5490 CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INF. EM CO			290.606,00
TOTAL	1	3	290.606,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28047 FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO - FUNDAP			
TOTAL	1	3	290.606,00
ABRIL			25.075,00
MAIO			37.933,00
JUNHO			37.933,00
JULHO			37.933,00
AGOSTO			37.933,00
SETEMBRO			37.933,00
OUTUBRO			37.933,00
NOVEMBRO			37.933,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 1º 3	290.606,00	290.606,00	0,00
TOTAL GERAL	290.606,00	290.606,00	0,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 8-4-2004

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 48.579-2004, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 2 anos, o Conselho Consultivo da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp), na qualidade de representantes:

indicados pelo Secretário da Cultura, sendo pelo menos 5 da sociedade civil:

José Antonio de Almeida Prado; Thomas Benes Feslberg; Alberto Dines; Pedro Moreira Salles; Marcelo Bronstein; Horácio Lafer Piva; Zuza Homem de Mello; Clodoaldo Medina; Vicente Amato Filho; Sílvia Alice Antibas;

da Associação dos Profissionais da Osesp - Aposp: Marcelo Lopes;

da livre escolha do Governador do Estado: Fernando Xavier; Pérsio Arida; David Feffer.

Dispensando, a pedido, Paulo Clarindo Goldschmidt e Carlos Ernesto Ferreira das funções de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho de Curadores da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, na qualidade de representantes da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

Designando, com fundamento no art. 6º, IV, combinado com o parágrafo único do art. 7º dos Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, aprovados pelo Dec. 34.221-91, alterado pelo Dec. 43.368-98, Marta Ferreira Santos Farah e George

Avelino Filho para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho de Curadores da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, na qualidade de representantes da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, em complementação aos mandatos de Paulo Clarindo Goldschmidt e Carlos Ernesto Ferreira.

Dispensando Darlene da Fonseca Fabri Dendini, RG 18.281.161-X, das funções de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante do Departamento de Operação do Sistema Viário do Município de São Paulo.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 4º do Dec. 48.035-2003, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Jomar Santos de Lisboa, RG 12.592.456-2, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante do Departamento de Operação do Sistema Viário do Município de São Paulo, em complementação ao mandato de Darlene da Fonseca Fabri Dendini.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-4-2004

No processo Cetesb-615-03, em que é interessada a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, sobre relatório de Auditoria sobre a apuração referente ao Processo Trabalhista do Sintius: "Diante dos elementos de instrução do processo e em complementação ao despacho publicado no D.O. de 3-4-04, designo Nilse Maria Pereira Moraes, RG 6.239.944, para, como membro, participar da sindicância em face dos fatos narrados nos autos."

No processo SAA-41.639-2001, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 477-2004, da AJG, autorizo a doação à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. das instalações elétricas de que trata o presente expediente, existentes na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Registro, do Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Vale do Ribeira, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - DDD, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

Retificação do D.O. de 8-4-2004

No decreto de 7-4-2004, designando, onde se lê: Lúcia Mauro da Cruz Tuniche, leia-se: Lúcio Mauro da Cruz Tuniche.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-32, de 8-4-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da A.P.A.E. - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, de Araçatuba, of. 21-2004, (of.GT-Demex-SS-115-2004, materiais relacionados às fls. 4/6; of.GT-Demex-SS-116-2004) materiais relacionados às fls. 8 e 9), do processo Fussesp 232-2004-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-33, de 8-4-2004

Institui Grupo Técnico para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública,

considerando a necessidade de desenvolver o Protocolo Único da Administração Direta do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado com as seguintes finalidades:

I - promover a comunicação administrativa e a integração entre Órgãos da Administração Direta do Estado por meio da visualização dos dados identificadores, acompanhamento, tramitação, arquivamento e destinação de documentos;

II - assegurar condições de conservação, proteção e acesso ao patrimônio documental.

Artigo 2º - Ao Grupo Técnico cabe estudar e propor:

I - a definição do escopo e a especificação dos requisitos para analisar as necessidades, avaliar a executabilidade, negociar e especificar soluções, validar a especificação e administrar os requisitos no ciclo de vida do Protocolo Único da Administração Direta do Estado;

II - a normatização e institucionalização das regras de utilização nos órgãos que compõem a Administração Direta do Estado;

III - os meios para os órgãos que compõem a Administração Direta do Estado suprirem todas as necessidades voltadas à gestão documental, incluindo a criação, a edição, o armazenamento, a disponibilização e o controle da tramitação de documentos, considerando:

a) critérios de migração dos dados dos sistemas legados dos órgãos que irão compor o Protocolo Único da Administração Direta do Estado;

b) cadastro com a estrutura completa das Unidades Administrativas da Administração Direta do Estado com identificação de núcleos de Protocolo;

c) integração e desenvolvimento de um método para consolidar as informações de acesso, autenticação e autorização;

d) categorização e classificação de documentos;

e) gestão, estrutura e padronização da tabela de assuntos;

f) temporalidade e política de destinação documental;

g) fluxo de responsabilidades de suporte técnico;

h) fluxo de responsabilidades de negócio.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos de agilização na implantação de um Sistema de Protocolo Único, o Grupo Técnico deverá considerar a utilização do Sistema GDOC - Sistema de Gestão de Documentos, desenvolvido e implantado na Secretaria da Fazenda, pelos demais órgãos da Administração Direta do Estado, estudando a viabilidade e o impacto da implantação.

Artigo 4º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros, designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil:

I - 2 representantes da Casa Civil, um dos quais exercerá a coordenação geral dos trabalhos;

II - 1 representante da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos;

III - 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - 1 representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

V - 1 representante da Procuradoria Geral do Estado;

VI - 1 representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

VII - 3 representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VIII - 1 representante do Grupo de Desburocratização do Governo do Estado de São Paulo;

IX - 1 representante do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP.

Parágrafo único - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 5º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá primariamente apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução, relatório contendo os seguintes produtos:

I - levantamento da situação atual da Gestão Documental nos respectivos órgãos;

II - análise e adaptação dos requisitos da aplicação;